

**ATA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002020/2023**

Às oito horas do dia vinte e seis do mês de abril do corrente ano, reuniram-se o Presidente da CPL deste Órgão e respectivos membros, designados por Portaria, em atendimentos às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a fim de procederem com a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0002020/2023**, correspondentes aos procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE NO BAIRRO COHAB NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUADALUPE – PI.**

Na data e hora marcada para continuidade do procedimento em epígrafe, o Presidente abriu a sessão, oportunidade em que se passou a análise da documentação e das supostas irregularidades apontadas pelas empresas. Da análise, restou consignado o seguinte:

1. Quanto a empresa **J.A.C. SÁ EIRELLI, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55 e PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45 cumpriram plenamente ao disposto no edital, oportunidade em que ficaram habilitadas para prosseguir a fase seguinte do certame.**
  - a. Quanto a primeira (**J.A.C. SÁ EIRELLI, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83**), não foi constatada nem apontada nenhuma irregularidade da documentação apresentada;
  - b. Quanto a segunda (**CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55**), verificou-se que a mesma cumpriu o item 6.2.9.4, ao apresentar atestado de capacidade técnica e operacional da empresa e dos seus engenheiros; cumpriu o item 6.2.9.5, pois o atestado de capacidade técnica compreende a relevância pedida nos incisos I ao VII; o Balanço Patrimonial está de acordo com os preceitos estabelecidos na lei, uma vez que a empresa é nova, com abertura de 26/12/2022; há na documentação a comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, quanto o fornecimento de kit fotovoltaico; a Certidão de quitação Pessoa Jurídica do CREA está de acordo com a relação dos CNAE's constantes no Contrato Social apresentado;
  - c. Quanto a terceira **PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45**, em que pese a mesma ter apresentado declaração de indicação da equipe técnica sem a assinatura do engenheiro electricista, há no seu rol de documentos uma declaração, assinada pela própria engenheira, autorizando sua inclusão na equipe técnica da empresa, oportunidade em que não há qualquer irregularidade.
2. Quanto a empresa **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14, J. W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22 e WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, não cumpriram todos os preceitos estabelecidos no edital, oportunidade em que restaram inabilitadas para prosseguimento no certame, conforme abaixo discriminado:**
  - a. Quanto a empresa **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14**, de fato a certidão de regularidade do FGTS se encontra com data vencida, no entanto por se tratar de documentação fiscal, e a empresa ser enquadrada como EPP, a mesma goza do benefício constante no item 6.7 do edital; quanto a apresentação da certidão negativa de débito trabalhista de forma incompleta, não foi verificada qualquer irregularidade. **No Entanto foram encontradas (e confirmadas) as seguintes irregularidades:** ausência do CREA do engenheiro Civil, tendo apresentado somente do engenheiro elétrico, não comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, fornecimento de kit fotovoltaico e o seguro apresentado, não compreende ao prazo estabelecido no edital, qual seja de 60 dias, com vencimento em 03/06/2023, ficando, portanto, inabilitada para prosseguimento no certame.
  - b. Quanto a empresa **J. W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22**, foi constatada que a CAT do Engenheiro Eletricista apresentada não está acompanhada dos respectivos atestados do engenheiro, descumprindo o item 6.2.2.6 do edital, ficando, portanto, inabilitada para prosseguimento no certame;

- c. Quanto a empresa **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, verificou-se que a certidão negativa de débito trabalhista se encontra de acordo com o estabelecido no edital, sem qualquer irregularidade no entanto não há a devida comprovação do item 6.2.9.5, alínea 6, fornecimento de kit fotovoltaico;

Dessa forma, da análise da documentação das empresas participantes, restou determinado que quanto as empresas **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 30.962.822/0001-14, **J. W. SOUSA LIMA EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 08.672.027/0001-22 e **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 37.113.308/0001-53, não cumpriram o disposto no edital pelos motivos acima expostos, oportunidade em que ficaram inabilitadas para prosseguir à fase seguinte do certame e quanto as empresas **J.A.C. SÁ EIRELLI**, CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, **CORREIA VIEIRA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 49.000.207/0001-55 e **PLENNUS CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 19.562.853/0001-45 cumpriram plenamente ao disposto no Edital, ficando habilitadas para a fase seguinte do certame, em especial a abertura do envelope contendo suas respectivas propostas.

Não obstante, o resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site do TCE/PI e enviado para as empresas participantes por e-mail, quando será aberto o prazo para interposição de Recursos nos termos da Lei.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, às 11:36m, lavrando esta ata que depois de lida e aprovada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

  
Rejane Paeslandim Soares  
**Membro**

  
Ênio Fernandes da Silva  
**Presidente da CPL**

  
Joelma Carvalho de Sá Sousa  
**Membro**